



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0363/2013 – GP

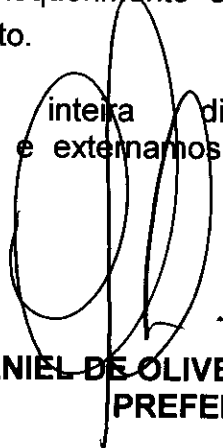
São Roque, 09 de maio de 2013.

Assunto: **Requerimento n.º 114//2013**, de autoria do
Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento em referência, eis
anexa a manifestação da Divisão de Trânsito.

Colocando-nos à inteira disposição para
esclarecimentos adicionais, agradecemos e externamos os protestos de
estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo Senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São
Roque

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DIVISÃO DE TRÂNSITO

Rua São Paulo, Nº 966 - Barro Taboão - São Roque

CEP. 18135-125 - Fone/Fax (11) 4784-8528 - e-mail: transito@saoroque.sp.gov.br



São Roque, 02 de Maio de 2013.

Resposta ao Requerimento Nº 114/2013

Em resposta ao requerimento nº 114/2013 de autoria do Senhor Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, tenho a informar que em meados do mês de julho do ano de 2012, foi dado início o projeto de substituição e instalação de placas de denominação de logradouros, com o novo padrão do município, com novas medidas e informações, inclusive com a informação de cep e bairro. Já foram compradas 1.200 placas, e já foram entregues e instaladas 404 placas, ficando um saldo de 796 placas a serem entregues pela empresa que confecciona tais placas, e serão instaladas conforme forem entregues pela referida empresa.

Oris do Prado
Chefe de Div. de Serviços Urb.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>22 / 04 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 114/2013

Solicita informações sobre a possibilidade de colocação de placas denominativas com CEP nas esquinas, em cumprimento à Lei nº 3.397, de 21 de dezembro de 2009.


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

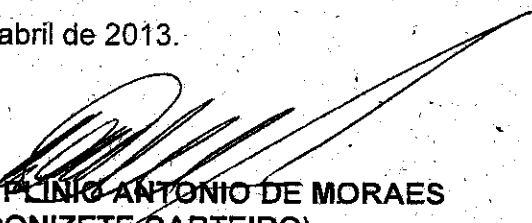
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Lei nº 3.397, de 21 de dezembro de 2009 (cópia anexa), de autoria deste Vereador, estabeleceu que as placas indicativas deverão ser fixadas nas esquinas das vias públicas, porém ainda existe uma enorme quantidade de vias públicas que já estão denominadas oficialmente e que não contam com essa benfeitoria, o que, além de contrariar a Lei, gera confusões e dificulta entregas às pessoas, principalmente aos moradores.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade de o Executivo providenciar a colocação de placas denominativas com CEP nas esquinas, em cumprimento à Lei nº 3.397, de 21 de dezembro de 2009? Se afirmativo, favor informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista para o início e término dos serviços. Se negativo, favor justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de abril de 2013.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.397

De 21 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 078/09-L

(De autoria do Vereador Dorizete Plínio Antonio de
Moraes - PMN)

AUTOGRAFO N.º 3322 de 07/12/09.

**Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 17 da Lei
Municipal nº 2.740, de 05 de Dezembro de 2002,
que "dispõe sobre oficialização, identificação e
emplacamento de logradouros públicos".**

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:**

**Art. 1º Acrescenta-se ao Artigo 17, da Lei Municipal
nº 2.740, de 05 de Dezembro de 2002, que "dispõe sobre oficialização,
identificação e emplacamento de logradouros públicos", o seguinte parágrafo
único:**

**Parágrafo Único. As placas indicativas
mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser fixadas nas esquinas.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 07/12/2009.**

/lco.-